



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.029, DE 2021
(Do Sr. João Campos)

Estabelece o Dia Nacional do Pastor Evangélico.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. JOÃO CAMPOS)

Apresentação: 16/11/2021 17:17 - Mesa

PL n.4029/2021

Estabelece o Dia Nacional do Pastor
Evangélico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o Dia Nacional do Pastor Evangélico, a ser celebrado anualmente no **segundo domingo do mês de Junho**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Nacional do Pastor Evangélico é uma data que se afirma ser de alta significação, visto que a grande parte da população brasileira hoje já se declara evangélica e estudos do IBGE já indicam que, a partir de 2032, os evangélicos serão a maioria da população brasileira.

Além disso, pesquisas como a que foi feita pelo Instituto de Estudos da Religião, revelaram que, de cem instituições de assistência espiritual aprovadas pela Secretaria Estadual de Administração Penitenciária



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Campos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212787481900>



* C D 2 1 2 7 8 7 4 8 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

do Rio de Janeiro, 81 são igrejas evangélicas. Destas, 47 são pentecostais, 20 de missão e 14 de outras origens. Portanto, 80% das assistências religiosas são prestadas por pastores evangélicos. Destaca-se, então, a importância do pastor para a sociedade brasileira ao cumprir seu papel como líder religioso.

Afinal o que é um pastor evangélico e qual sua atribuição neste terreno? Os pastores, na Bíblia Sagrada, também são chamados de presbíteros e foram instituídos para substituir os apóstolos, com o intuito de cuidar do rebanho de Deus como subpastores do Supremo Pastor Jesus Cristo, até sua volta.

O próprio apóstolo Pedro intitula-se como pastor na Bíblia Sagrada. Em sua primeira carta dirigida aos cristãos, ora perseguidos, ele diz o seguinte:

“Rogo, pois, aos presbíteros que há entre vós, eu, presbítero como eles e testemunha dos sofrimentos de Cristo e ainda coparticipante da glória que há de ser revelada: pastoreai o rebanho de Deus que há entre vós, não por constrangimento, mas espontaneamente, como Deus quer; nem por sórdida ganância, mas de boa vontade; nem como dominadores dos que vos foram confiados, antes tornando-vos modelos do rebanho. Ora, logo que o Supremo Pastor se manifestar, recebereis a imarcescível coroa da glória.” (1Pedro 5:1-4)

Podemos dizer que o pastor é como um *coach* espiritual, alguém que é mentor de pessoas que precisam de ajuda, que precisam de saídas, sejam elas espirituais, emocionais ou sociais.

Conforme audiência pública realizada em 10 de novembro de 2021, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, presidida pela Ilustre Deputada Bia Kicis, em atendimento ao Requerimento 117/2021 – CCJC, de minha autoria, restou inequívoca a relevância de se prestar homenagem aos pastores evangélicos do Brasil, por meio da instituição de um Dia Nacional para esta finalidade. O vídeo da audiência pública pode ser assistido através do link



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Campos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212787481900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS

https://youtu.be/xhlxcsnVk_E e a ata da reunião está disponível no sítio da Câmara dos Deputados.

Além da presidente Bia Kicis e deste deputado, estiveram presentes também os deputados federais: Kim Kataguirí, Márcio Biolchi, Ricardo Silva, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Alê Silva, Angela Amin, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Lincoln Portela e Luizão Goulart.

Na audiência palestraram os seguintes convidados: Bispo Robson Lemos Rodovalho, Presidente da Sara Nossa Terra e do CONCEPAB - Conselho Nacional dos Conselhos de Pastores do Brasil; Pastor Harbety Carvalho Da Silva Junior, representando o Pastor João Adair Ferreira, Presidente da Catedral das Assembleias de Deus Ministério Madureira em Brasília; Pastor Elias Castro Castilho, Presidente da Associação Pró-Evangélicos do Brasil e Exterior – APEBE; Pastor Josimar Francisco da Silva Presidente do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal - COPEV-DF.

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu art. 215, § 1º, que "a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais". Regulando esse dispositivo constitucional, tem-se a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que "fixa critério para instituição de datas comemorativas". Em seu art. 1º, determina que "a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira". A definição desse critério, de acordo com o art. 2º, "será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados". Portanto, a realização da referida audiência pública caracteriza o cumprimento do estabelecido na Lei nº 12.345/2010.

Por fim, ressalto que a presente proposição visa fazer jus à mensagem do Apóstolo Paulo, que disse:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Campos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212787481900>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO CAMPOS**

“Lembraí-vos dos vossos pastores, que vos falaram a palavra de Deus, a fé dos quais imitai, atentando para a sua maneira de viver” (Hebreus 13:7)

Diante do exposto, conclamamos ao apoio dos demais parlamentares para que este projeto de lei seja aprovado.

Sala das Comissões, em de novembro de 2021.

JOÃO CAMPOS
Deputado Federal

Apresentação: 16/11/2021 17:17 - Mesa

PL n.4029/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Campos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212787481900>



* CD 212787481900 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 92ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Às dezesseis horas e quatro minutos do dia dez de novembro de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no Anexo II, Plenário 1, da Câmara dos Deputados, com o registro de **PRESENÇA** dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Bia Kicis - Presidente; Kim Kataguirí, Márcio Biolchi, Ricardo Silva, Samuel Moreira e Sergio Toledo - Titulares; Alê Silva, Angela Amin, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Lincoln Portela e Luizão Goulart - Suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Aguinaldo Ribeiro, Alencar Santana Braga, Baleia Rossi, Bilac Pinto, Capitão Augusto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Darcí de Matos, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, João Campos, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Lucas Vergilio, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Marcelo Moraes, Marcos Aurélio Sampaio, Marcos Pereira, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Rui Falcão, Sérgio Brito, Shéridan, Silvio Costa Filho, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar e Vitor Hugo. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da nonagésima primeira Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em dez de novembro de dois mil e vinte e um. Foi dispensada a leitura da Ata, conforme parágrafo único do art. 5º, do Ato da Mesa nº123/20. Passou-se à votação. Foi aprovada. **EXPEDIENTE:** 1 - OFÍCIO Nº 200PR/COM/2021, recebido em dez de novembro de dois mil e vinte e um, destinado à Presidente da CCJC, do Departamento de Comissões do Instituto dos Advogados Brasileiros, a respeito da análise do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.468/2016 e ao Projeto de Lei nº 237/2020. **ORDEM DO DIA:** Às dezesseis horas e seis minutos, passou-se à Ordem do Dia. Esta audiência pública é resultado da aprovação do Requerimento nº 117/2021, de autoria do Deputado João Campos, em que constavam os seguintes convidados: Pastor João Adair Ferreira, Presidente da Catedral das Assembleias de Deus Ministério Madureira em Brasília; Pastor Josimar Francisco da Silva, Presidente do COPEV-DF; Bispo Renato Andrade, Presidente da FENAIC; Pastor Jeremias Figueiredo,

Casa da Benção; Bispo Rodovalho, Presidente da Sara Nossa Terra; Apóstolo Fadi Faraj, Presidente do Ministério da Fé; Reverendo Obedes Júnior, Igreja Presbiteriana Nacional; Pastor Orcival Pereira Xavier, Representando a CGADB; e Pastor Elias Castilho, Presidente da APEBE. Na oportunidade, a Presidente esclareceu que os procedimentos seriam os seguintes: primeiramente, seria concedida a palavra aos expositores por 10 minutos, prorrogáveis por até 10 minutos. Após, seria concedida a palavra da seguinte forma: por três minutos aos Deputados inscritos para perguntas e, finalmente, por três minutos, prorrogáveis por igual período, aos expositores para responder as perguntas formuladas pelos Senhores Deputados e para as considerações finais. Na sequência, a Presidente apresentou a Mesa de Debatedores presentes virtualmente, o Bispo Robson Lemos Rodovalho, Presidente da Sara Nossa Terra, e presencialmente, o Pastor Elias Castro Castilho, Presidente da Associação Pró-Evangélicos do Brasil e Exterior – APEBE; o Pastor Josimar Francisco da Silva, Presidente do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal - COPEV-DF; e o Pastor Harbety Carvalho da Silva Junior, representando o Pastor João Adair Ferreira, Presidente da Catedral das Assembléias de Deus Ministério Madureira em Brasília. Às dezesseis horas e nove minutos, assumiu a presidência o Deputado João Campos, que teceu considerações acerca da importância dos trabalhos dos pastores. Ressaltou a necessidade da formalização da data comemorativa do Dia do Pastor. Ademais, elogiou a gestão da Presidente, Deputada Bia Kicis, à frente da presidência da Comissão, assim como a sua equipe de assessores e concedeu a palavra aos pastores. Às dezesseis horas e trinta e nove minutos, a reassumiu a Deputada Bia Kicis. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos e convocou Reunião Deliberativa Extraordinária para terça-feira, dezesseis de novembro, às treze horas, com pauta a ser publicada. Para constar, eu, Silvio Avelino da Silva, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Bia Kicis, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

.....

Seção II
Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
 II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
 III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)*](#)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida;
- III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

.....

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO